



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para o fornecimento de refeições, alimentação acondicionada em marmitas e refrigerantes, em atendimento às Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Assistência Social, Saúde, Obras e Desenvolvimento, Viação e Serviços Urbanos, Agricultura, Esporte e Turismo, Meio Ambiente e Administração.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal necessita dispor de solução adequada para o fornecimento de alimentação destinada ao atendimento de servidores e, quando cabível, participantes de atividades, ações e eventos promovidos ou apoiados pelo Município, especialmente em situações nas quais as características da atividade, sua duração, localização ou programação inviabilizem o deslocamento dos envolvidos para realização das refeições em seus locais habituais.

O Município de Cândido de Abreu possui extensa área territorial e significativa malha de estradas rurais, circunstância que exige a realização de atividades administrativas e operacionais em diferentes localidades, muitas delas distantes da sede municipal. As equipes vinculadas às Secretarias Municipais de Obras e Desenvolvimento, Viação e Serviços Urbanos, Agricultura, Meio Ambiente e demais unidades que desenvolvem atividades externas podem permanecer por períodos prolongados em campo, tornando necessário, em determinadas situações, o fornecimento de alimentação no próprio local ou em estabelecimento previamente definido.

Da mesma forma, servidores residentes ou atuantes em comunidades do interior podem necessitar deslocar-se até a sede ou permanecer em outros locais para participação em cursos, capacitações, reuniões, treinamentos, campanhas, atividades institucionais e demais ações promovidas pela Administração, podendo permanecer durante todo o período da atividade sem condições práticas de retornar às suas residências no horário destinado à alimentação.

Além das atividades de campo, as Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Assistência e Promoção Social, Saúde, Esportes e Turismo e Administração desenvolvem ações, programas, eventos, campanhas, capacitações e atividades institucionais que, conforme suas características e duração, podem demandar o fornecimento de refeições ou bebidas aos servidores e demais pessoas envolvidas, observados os critérios e limites definidos pela Administração.

A necessidade também abrange situações em que o fornecimento de alimentação em estabelecimento comercial se mostra mais adequado, especialmente quando a atividade é realizada na sede do Município e existe possibilidade de atendimento dos beneficiários diretamente no estabelecimento fornecedor, bem como

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).

Inserido por Isaias Rota Trisoti em: 16/09/2026 11:10:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 16/09/2026 11:19:01. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. ISAIAS ROTA TRISOTI em 16/09/2026 11:15:57. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. DARCI SCHACTAE em 16/09/2026 11:32:21. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 16/09/2026 11:14:19. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. MARCO ROBERTO CASTRO em 16/09/2026 11:16:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. THAIS PANITZ DELGADO em 16/09/2026 13:18:46. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 16/09/2026 11:40:33. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 16/09/2026 13:20:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CARLOS EDUARDO IENE em 16/09/2026 13:36:30. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: 7e7cf13f-8a88-41c3-bb90-0b43cab24c67>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

situações em que se mostra necessário o fornecimento de alimentação acondicionada individualmente em marmitas, para consumo em locais onde não há estrutura apropriada para realização da refeição.

Nesse cenário, a Administração necessita dispor de fornecedores aptos a atender diferentes modalidades de demanda, compreendendo refeições fornecidas em estabelecimento, alimentação acondicionada em marmitas e refrigerantes, de acordo com as características de cada atividade e com a necessidade efetivamente verificada pelas Secretarias participantes.

A contratação centralizada dessas soluções também contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, permitindo que diferentes Secretarias utilizem preços e condições previamente estabelecidos, evitando a realização de processos independentes para demandas semelhantes e possibilitando maior organização e padronização dos fornecimentos.

Considerando, ainda, que as necessidades de alimentação são variáveis e dependem da programação das atividades de cada Secretaria, não sendo possível estabelecer previamente, com absoluta precisão, todas as datas, locais e quantidades que serão necessárias durante o período de vigência da contratação, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada e de acordo com a demanda efetivamente verificada.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais, sociais, educacionais, culturais, esportivas e demais ações realizadas pelo Município, proporcionando maior eficiência na organização dos serviços e evitando que a ausência de alimentação disponível em determinadas situações prejudique a continuidade ou o adequado desenvolvimento das atividades públicas.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

Está previsto no item 03 do PCA 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá contemplar o fornecimento de refeições para consumo no estabelecimento da contratada, alimentação acondicionada em marmitas e refrigerantes, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Para o fornecimento de alimentação acondicionada em marmitas, as refeições deverão ser entregues em embalagens apropriadas para alimentos, devidamente fechadas e em condições adequadas de higiene, conservação e transporte, acompanhadas de talheres descartáveis, guardanapos e 01 (uma) lata de refrigerante de 350 ml por refeição, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

As refeições fornecidas para consumo no estabelecimento da contratada deverão ser disponibilizadas na modalidade buffet livre, observadas as opções e composição mínima do cardápio estabelecidas no Termo de Referência, incluindo 01 (uma) lata de refrigerante de 350 ml por refeição, conforme as condições previstas na contratação.

Os alimentos deverão ser preparados, manipulados, acondicionados, armazenados e transportados em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, observando-se a legislação sanitária aplicável.

A empresa fornecedora deverá manter condições adequadas de funcionamento e possuir a documentação sanitária exigível para o exercício da atividade, devendo apresentar, quando exigível, Licença Sanitária ou documento equivalente válido, conforme regulamentação dos órgãos competentes.

Para atendimento das diferentes necessidades das Secretarias Municipais, a empresa contratada deverá possuir capacidade operacional para disponibilizar as refeições acondicionadas em marmitas nos períodos e condições estabelecidos pela Administração, inclusive quando houver necessidade de retirada no período da manhã ou no período noturno, conforme solicitação e programação previamente comunicadas.

O fornecimento deverá observar integralmente o cardápio, a composição, o padrão de qualidade, os tipos e tamanhos das refeições, as quantidades e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

As refeições deverão ser fornecidas em condições adequadas para consumo, sendo responsabilidade da contratada assegurar a qualidade dos alimentos desde sua preparação até a entrega ou disponibilização ao consumidor.

A contratada deverá atender aos pedidos realizados pelas Secretarias participantes nos quantitativos efetivamente solicitados, observados os prazos, horários, locais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Considerando que se trata de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Os demais requisitos, especificações e condições de execução do objeto encontram-se detalhados no respectivo Termo de Referência, que integra a instrução da contratação.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

Os quantitativos estimados para esta contratação compartilhada foram definidos a partir da consolidação das demandas apresentadas individualmente pelas Secretarias Municipais participantes, formalizadas por meio de seus respectivos Documentos de Formalização de Demanda – DFDs.

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).

Inserido por Isaias Rota Trisoti em: 16/09/2026 11:10:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 16/09/2026 11:19:01. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. ISAIAS ROTA TRISOTI em 16/09/2026 11:15:57. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. DARCI SCHACTAE em 16/09/2026 11:32:21. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 16/09/2026 11:14:19. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. MARCO ROBERTO CASTRO em 16/09/2026 11:16:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. THAIS PANITZ DELGADO em 16/09/2026 13:18:46. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 16/09/2026 11:40:33. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 16/09/2026 13:20:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CARLOS EDUARDO IENE em 16/09/2026 13:36:30. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108>, com o código: 7e7cf13f-8a88-41c3-bb90-0b43cab24c67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para a definição dos quantitativos, foram consideradas as necessidades informadas pelas unidades requisitantes, levando-se em conta as atividades desenvolvidas por cada Secretaria, o histórico e a previsão de utilização dos serviços de alimentação, a realização de eventos, ações, capacitações, atividades externas e demais situações que possam demandar o fornecimento de refeições, alimentação acondicionada em marmitas e refrigerantes durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A estimativa foi consolidada de forma a contemplar as diferentes modalidades de fornecimento previstas na contratação, considerando as demandas específicas de cada Secretaria e evitando, sempre que possível, a realização de contratações distintas para necessidades de natureza semelhante.

As quantidades consolidadas encontram-se demonstradas na planilha de quantitativos que integra este Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, acompanhada dos documentos e memórias de cálculo utilizados pelas respectivas unidades requisitantes para fundamentação de suas demandas.

Ressalta-se que, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal nº 202/2024, a responsabilidade pela definição das quantidades e pela regularidade das planilhas, cálculos e memórias de cálculo que fundamentam as respectivas demandas compete aos agentes públicos e Secretários das pastas requisitantes que elaboraram os documentos instrutórios.

A Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos atua na consolidação das demandas apresentadas pelas unidades requisitantes, com o objetivo de promover a racionalização do procedimento, centralizar necessidades de natureza semelhante e possibilitar ganhos de eficiência e economia de escala, sem alterar os quantitativos tecnicamente dimensionados pelas Secretarias participantes.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos apresentados possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo garantia de aquisição integral pela Administração. Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada por cada Secretaria, observados os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

A metodologia adotada busca assegurar que os quantitativos estimados guardem relação com as necessidades administrativas identificadas, evitando tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer o atendimento das atividades municipais, quanto o superdimensionamento, que poderia resultar em estimativas dissociadas da demanda efetivamente esperada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).

Inserido por Isaias Rota Trisoti em: 16/09/2026 11:10:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 16/09/2026 11:19:01. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. ISAIAS ROTA TRISOTI em 16/09/2026 11:15:57. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. DARCI SCHACTAE em 16/09/2026 11:32:21. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 16/09/2026 11:14:19. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. MARCO ROBERTO CASTRO em 16/09/2026 11:16:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. THAIS PANITZ DELGADO em 16/09/2026 13:18:46. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 16/09/2026 11:40:33. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 16/09/2026 13:20:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CARLOS EDUARDO IENE em 16/09/2026 13:36:30. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108>, com o código: 7e7cf13f-8a88-41c3-bb90-0b43cab24c67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para atendimento das necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para fornecimento de alimentação e bebidas, considerando as diferentes situações em que poderá ocorrer a demanda administrativa.

Foram consideradas as características das atividades desenvolvidas pelo Município, especialmente a existência de equipes em áreas rurais e locais distantes da sede, a realização de ações externas, cursos, capacitações, eventos, atividades esportivas, culturais, sociais e demais atividades que possam exigir o fornecimento de alimentação aos servidores e participantes.

A partir dessas características, foram identificadas as seguintes alternativas:

5.1. Preparação das refeições pela própria Administração Municipal

Uma das alternativas seria a preparação das refeições diretamente pelo Município, mediante utilização de estrutura própria ou implantação de estrutura específica para essa finalidade.

Essa solução demandaria a existência de espaço adequado para preparação e manipulação dos alimentos, equipamentos e utensílios de cozinha, aquisição e armazenamento de gêneros alimentícios, materiais de acondicionamento, disponibilização de pessoal capacitado e adoção de procedimentos necessários ao atendimento das normas sanitárias aplicáveis.

Além da estrutura necessária para o preparo, a Administração teria que organizar a logística de produção, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições, especialmente considerando que parte relevante da demanda decorre de atividades realizadas em localidades rurais e em outros pontos do território municipal.

A implantação ou ampliação de estrutura própria também representaria custos iniciais e permanentes, além da necessidade de manutenção dos equipamentos, aquisição contínua de insumos e organização de pessoal para execução de atividade que não constitui a finalidade principal das Secretarias demandantes.

Diante dessas características, a preparação direta das refeições pela Administração não se mostra a alternativa mais adequada para atendimento da demanda identificada, especialmente em razão da necessidade de estrutura específica, da complexidade operacional e da necessidade de atendimento flexível e descentralizado.

5.2. Contratação de empresas especializadas para fornecimento de refeições acondicionadas em marmitas

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).

Inserido por Isaias Rota Trisoti em: 16/09/2026 11:10:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 16/09/2026 11:19:01. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. ISAIAS ROTA TRISOTI em 16/09/2026 11:15:57. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. DARCI SCHACTAE em 16/09/2026 11:32:21. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 16/09/2026 11:14:19. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. MARCO ROBERTO CASTRO em 16/09/2026 11:16:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. THAIS PANITZ DELGADO em 16/09/2026 13:18:46. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 16/09/2026 11:40:33. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 16/09/2026 13:20:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CARLOS EDUARDO IENE em 16/09/2026 13:36:30. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108>, com o código: 7e7cf13f-8a88-41c3-bb90-0b43cab24c67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Outra alternativa consiste na contratação de empresas especializadas para fornecimento de refeições prontas, acondicionadas individualmente em marmitas e destinadas à retirada ou entrega conforme as condições estabelecidas pela Administração.

Essa solução permite que a preparação, manipulação, acondicionamento e conservação dos alimentos sejam realizadas pela empresa contratada, que deverá possuir estrutura e condições adequadas para execução do serviço, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

A solução mostra-se especialmente adequada para atender servidores e equipes que desenvolvem atividades em localidades afastadas da sede municipal ou que, em razão da natureza e duração das atividades, não possuem condições de retornar aos seus locais habituais de alimentação no horário das refeições.

A contratação de fornecedores especializados também permite maior flexibilidade quanto aos quantitativos e horários de fornecimento, possibilitando que as solicitações sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada.

5.3. Contratação de refeições para consumo no estabelecimento da empresa fornecedora

Também foi considerada a possibilidade de contratação de refeições para consumo diretamente no estabelecimento da empresa fornecedora, mediante modalidade de buffet livre, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Essa alternativa apresenta-se adequada para situações em que servidores ou participantes de atividades estejam na sede do Município ou em local próximo ao estabelecimento fornecedor, não sendo necessário o transporte individual das refeições.

O fornecimento diretamente no estabelecimento pode reduzir etapas relacionadas ao acondicionamento e transporte das refeições e proporcionar maior flexibilidade para determinadas demandas, especialmente aquelas vinculadas a cursos, capacitações, reuniões, atividades administrativas e outras ações realizadas em horário de alimentação.

5.4. Aquisição de refrigerantes

Em relação às bebidas, verificou-se a possibilidade de aquisição de refrigerantes juntamente com as refeições ou, quando previsto na contratação, de forma individualizada para atendimento de determinadas atividades.

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).

Inserido por Isaias Rota Trisoti em: 16/09/2026 11:10:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 16/09/2026 11:19:01. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. ISAIAS ROTA TRISOTI em 16/09/2026 11:15:57. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. DARCI SCHACTAE em 16/09/2026 11:32:21. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 16/09/2026 11:14:19. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. MARCO ROBERTO CASTRO em 16/09/2026 11:16:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. THAIS PANITZ DELGADO em 16/09/2026 13:18:46. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 16/09/2026 11:40:33. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 16/09/2026 13:20:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CARLOS EDUARDO IENE em 16/09/2026 13:36:30. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108>, com o código: 7e7cf13f-8a88-41c3-bb90-0b43cab24c67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A inclusão do refrigerante como componente da refeição permite padronizar o fornecimento e facilitar a contratação quando a bebida estiver vinculada diretamente à alimentação fornecida.

Caso a Administração também necessite de refrigerantes de forma independente, deverá ser prevista a correspondente especificação no Termo de Referência, evitando-se sobreposição ou duplicidade de fornecimento.

5.5. Análise das alternativas

Considerando as características da demanda municipal, a contratação de empresas especializadas apresenta-se como alternativa mais adequada do que a preparação direta das refeições pela Administração.

A terceirização do fornecimento permite que a Administração utilize a estrutura, equipamentos, mão de obra e capacidade operacional já existentes nos estabelecimentos especializados, sem necessidade de implantação ou manutenção de estrutura própria para preparação dos alimentos.

Além disso, a possibilidade de contar tanto com refeições para consumo no estabelecimento quanto com alimentação acondicionada em marmitas permite atender situações distintas verificadas pelas Secretarias Municipais, desde atividades realizadas na sede até serviços desenvolvidos em localidades rurais ou outros locais afastados.

A utilização do Sistema de Registro de Preços complementa essa solução, uma vez que as necessidades de alimentação possuem caráter variável e dependem da programação das atividades de cada Secretaria. Dessa forma, os fornecimentos poderão ocorrer de maneira parcelada, conforme a demanda efetivamente verificada, evitando a aquisição antecipada de quantidades que eventualmente não sejam utilizadas.

Diante da análise realizada, considera-se adequada a contratação de empresas especializadas para fornecimento de refeições para consumo no estabelecimento, alimentação acondicionada em marmitas e refrigerantes, mediante Sistema de Registro de Preços, por apresentar maior flexibilidade operacional e melhor adequação às diferentes situações que originam a demanda municipal.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizando-se como referência contratações similares realizadas por órgãos públicos, com preferência por contratações realizadas no Estado do Paraná, em razão da maior proximidade das condições de mercado em relação à realidade do Município.

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).

Inserido por Isaias Rota Trisoti em: 16/09/2026 11:10:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 16/09/2026 11:19:01. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. ISAIAS ROTA TRISOTI em 16/09/2026 11:15:57. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. DARCI SCHACTAE em 16/09/2026 11:32:21. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 16/09/2026 11:14:19. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. MARCO ROBERTO CASTRO em 16/09/2026 11:16:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. THAIS PANITZ DELGADO em 16/09/2026 13:18:46. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 16/09/2026 11:40:33. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 16/09/2026 13:20:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CARLOS EDUARDO IENE em 16/09/2026 13:36:30. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108>, com o código: 7e7cf13f-8a88-41c3-bb90-0b43cab24c67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para a composição dos valores referentes às marmitas e às refeições fornecidas no estabelecimento, foram analisadas 05 (cinco) contratações públicas registradas no PNCP, considerando-se as características e especificações dos objetos pesquisados.

A partir dos preços obtidos nas referências selecionadas, foi calculada a média dos valores encontrados, resultando nos seguintes preços unitários estimados:

Item	Descrição	Valor unitário estimado
01	Marmita nº 07, acompanhada de refrigerante	R\$ 25,29
02	Marmita nº 08, acompanhada de refrigerante	R\$ 29,30
03	Refeição para consumo no estabelecimento, na modalidade buffet livre, acompanhada de refrigerante	R\$ 39,12

Para a composição do valor referente ao refrigerante, foi realizada pesquisa específica com base em 03 (três) contratações públicas registradas no PNCP, obtendo-se o valor de referência correspondente.

O valor apurado para o refrigerante foi considerado na composição dos itens em que a bebida integra o fornecimento da refeição ou da marmita, evitando-se a duplicidade de preços e assegurando que o valor estimado represente o custo efetivo do conjunto a ser fornecido.

As referências utilizadas na pesquisa foram analisadas considerando as características dos objetos, unidades de fornecimento e demais condições capazes de influenciar a formação dos preços, de modo a evitar a comparação isolada de valores que apresentem condições substancialmente distintas.

Dessa forma, os valores unitários estimados para a contratação foram estabelecidos a partir das referências obtidas no PNCP e da média dos preços pesquisados, constituindo parâmetro para a futura licitação e para avaliação da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos fornecedores.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de refeições, marmitas e bebidas não alcoólicas, destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais participantes, de acordo com suas necessidades e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável e descentralizada da demanda, permitindo que os fornecimentos sejam realizados de forma parcelada ao longo

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do período de vigência da ata, conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais. Dessa forma, os quantitativos estimados no planejamento não representam obrigação de aquisição integral pela Administração, possibilitando maior adequação entre o consumo efetivo e as contratações realizadas.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto pretendido comporta parcelamento, sendo tecnicamente possível e economicamente conveniente a sua divisão em itens, considerando as características distintas dos fornecimentos e a possibilidade de execução independente por diferentes fornecedores.

A contratação contempla demandas de naturezas distintas, envolvendo refeições para consumo no estabelecimento do fornecedor, marmitas em diferentes especificações e bebidas não alcoólicas, as quais possuem características próprias quanto à forma de fornecimento, preparação, acondicionamento, disponibilização e logística. Dessa forma, não se identifica necessidade técnica de que todos os itens sejam executados por uma única empresa.

O parcelamento em itens permite que empresas que atuem especificamente em determinado segmento possam participar do certame, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, sem comprometer a qualidade ou a continuidade do fornecimento.

A divisão também se mostra adequada em razão da descentralização das demandas entre as diversas Secretarias Municipais e da possibilidade de utilização dos itens em situações distintas, tais como atividades realizadas na sede municipal, cursos e capacitações, reuniões, ações externas e trabalhos desenvolvidos em áreas rurais ou localidades afastadas.

Quanto às refeições e marmitas que possuam refrigerante como parte integrante de sua composição, a estruturação dos itens deverá observar as características efetivas do fornecimento, de modo que a bebida seja considerada na composição do respectivo preço quando assim definido pela Administração, evitando-se duplicidade de cobrança e preservando-se a clareza da formação dos preços.

O parcelamento não prejudica a funcionalidade da solução, uma vez que cada item possui especificação, unidade de fornecimento e forma de execução próprias, podendo ser contratado e solicitado de maneira independente, conforme a necessidade administrativa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com a contratação, pretende-se assegurar o fornecimento regular e adequado de refeições, marmitas e bebidas não alcoólicas para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, proporcionando condições adequadas de alimentação aos servidores e demais pessoas autorizadas no

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).

Inserido por Isaias Rota Trisoti em: 16/09/2026 11:10:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 16/09/2026 11:19:01. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. ISAIAS ROTA TRISOTI em 16/09/2026 11:15:57. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. DARCI SCHACTAE em 16/09/2026 11:32:21. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 16/09/2026 11:14:19. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. MARCO ROBERTO CASTRO em 16/09/2026 11:16:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. THAIS PANITZ DELGADO em 16/09/2026 13:18:46. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 16/09/2026 11:40:33. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CHARLES SALVATOIRES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 16/09/2026 13:20:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CARLOS EDUARDO IENE em 16/09/2026 13:36:30. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108>, com o código: 7e7cf13f-8a88-41c3-bb90-0b43cab24c67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

âmbito das atividades administrativas, operacionais, eventos, cursos, capacitações, reuniões e ações externas realizadas pelo Município.

Como resultado principal, espera-se garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas equipes municipais, especialmente aquelas realizadas em áreas rurais, localidades afastadas ou em horários que dificultem o retorno dos servidores à sede para realização das refeições, evitando interrupções desnecessárias na execução dos serviços públicos.

A disponibilização de marmitas deverá contribuir para reduzir a necessidade de deslocamentos das equipes que se encontram em locais distantes da sede municipal, permitindo que os servidores permaneçam nos locais de trabalho pelo período necessário à execução das atividades, com maior aproveitamento da jornada e melhor organização operacional.

Para as atividades realizadas na sede ou em locais próximos aos estabelecimentos fornecedores, a possibilidade de fornecimento de refeições para consumo no próprio estabelecimento deverá proporcionar maior flexibilidade para atendimento de cursos, capacitações, reuniões e demais ações previamente programadas, sem necessidade de estrutura própria do Município para preparo e disponibilização dos alimentos.

A contratação compartilhada entre as diferentes Secretarias Municipais também deverá proporcionar maior racionalização administrativa, mediante planejamento conjunto das necessidades, padronização das especificações, centralização dos procedimentos de contratação e possibilidade de obtenção de ganhos de escala decorrentes da agregação das demandas.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que os fornecimentos sejam realizados de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada, contribuindo para maior adequação entre o consumo e as aquisições, evitando a formação de estoques desnecessários e proporcionando maior flexibilidade na gestão das demandas.

10. DAS PROVIDENCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a execução da solução pretendida, não se identifica a necessidade de realização de obras, adequações de espaços físicos ou aquisição de equipamentos específicos pela Administração, uma vez que o preparo, acondicionamento, conservação e fornecimento das refeições e bebidas serão realizados pelas empresas contratadas, em estrutura própria e compatível com o objeto.

Previamente ao início da execução, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias à formalização e operacionalização da contratação, incluindo a conclusão da instrução

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).

Inserido por Isaias Rota Trisoti em: 16/09/2026 11:10:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 16/09/2026 11:19:01. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. ISAIAS ROTA TRISOTI em 16/09/2026 11:15:57. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. DARCI SCHACTAE em 16/09/2026 11:32:21. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 16/09/2026 11:14:19. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. MARCO ROBERTO CASTRO em 16/09/2026 11:16:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. THAIS PANITZ DELGADO em 16/09/2026 13:18:46. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 16/09/2026 11:40:33. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 16/09/2026 13:20:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CARLOS EDUARDO IENE em 16/09/2026 13:36:30. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: 7e7cf13f-8a88-41c3-bb90-0b43cab24c67>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

processual, realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, formalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes, quando cabíveis.

Deverá ser realizada a designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, observando-se a compatibilidade das atribuições e conhecimentos dos servidores com as características do objeto, especialmente quanto ao acompanhamento dos fornecimentos, conferência das quantidades, verificação do atendimento às especificações estabelecidas e registro de eventuais ocorrências.

As Secretarias Municipais participantes deverão organizar internamente seus fluxos para solicitação dos fornecimentos, indicando os responsáveis pela requisição e observando os procedimentos e prazos definidos pela Administração. Os pedidos deverão ser realizados conforme a necessidade efetiva de cada unidade, considerando as atividades programadas e os locais em que os servidores estarão desempenhando suas funções.

Também deverá ser estabelecido fluxo adequado para recebimento, conferência e atesto dos fornecimentos, de modo que os responsáveis possam verificar a quantidade, modalidade de fornecimento, composição dos itens e demais características previstas no Termo de Referência antes do encaminhamento para pagamento.

Quando necessário, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização deverão receber orientações ou capacitação quanto aos procedimentos de acompanhamento da contratação, especialmente em relação à conferência dos fornecimentos, registro de ocorrências, comunicação com os fornecedores e documentação necessária para o regular processamento das despesas.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, a Administração deverá manter o acompanhamento das demandas efetivamente realizadas, dos quantitativos utilizados e da regularidade dos fornecimentos, possibilitando o adequado planejamento das solicitações e a identificação de eventuais necessidades de ajustes nos procedimentos internos.

Assim, as providências necessárias concentram-se principalmente na organização dos fluxos administrativos, designação e orientação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, definição dos procedimentos de solicitação e conferência dos fornecimentos e acompanhamento da execução, não sendo previstas, neste momento, intervenções estruturais ou investimentos específicos em infraestrutura municipal para viabilização da solução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da solução pretendida, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução do objeto.

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).

Inserido por Isaias Rota Trisoti em: 16/09/2026 11:10:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 16/09/2026 11:19:01. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. ISAIAS ROTA TRISOTI em 16/09/2026 11:15:57. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. DARCI SCHACTAE em 16/09/2026 11:32:21. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 16/09/2026 11:14:19. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. MARCO ROBERTO CASTRO em 16/09/2026 11:16:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. THAIS PANITZ DELGADO em 16/09/2026 13:18:46. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 16/09/2026 11:40:33. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CHARLES SALVATORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 16/09/2026 13:20:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CARLOS EDUARDO IENE em 16/09/2026 13:36:30. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108>, com o código: 7e7cf13f-8a88-41c3-bb90-0b43cab24c67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A contratação possui caráter autônomo, uma vez que o fornecimento de refeições, marmitas e bebidas será realizado diretamente pelas empresas contratadas, utilizando estrutura, equipamentos, insumos, pessoal e demais recursos necessários à preparação e disponibilização dos alimentos de responsabilidade das próprias contratadas.

A execução da solução não depende da existência de outro contrato específico de fornecimento, serviço, manutenção, infraestrutura ou suporte técnico por parte do Município. As atividades administrativas necessárias à solicitação, recebimento, conferência e fiscalização dos fornecimentos serão realizadas pelos servidores e unidades responsáveis, utilizando os procedimentos e estruturas administrativas já existentes.

Eventuais contratações destinadas à realização de cursos, capacitações, reuniões, eventos, ações externas ou outras atividades que demandem alimentação possuem finalidade própria e não configuram, por si só, contratação interdependente, uma vez que o fornecimento de refeições e marmitas poderá ser solicitado conforme a necessidade decorrente dessas atividades, sem que a existência de um contrato específico seja condição para execução da presente solução.

Da mesma forma, a eventual utilização dos serviços contratados por diferentes Secretarias Municipais não caracteriza interdependência entre contratações, mas decorre da contratação compartilhada da demanda, permitindo o atendimento das necessidades de cada unidade administrativa por meio da mesma Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, conclui-se que a solução pretendida é operacionalmente autônoma, não havendo, no presente planejamento, necessidade de contratação complementar ou interdependente cuja ausência possa comprometer ou inviabilizar a execução do objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta impactos ambientais associados principalmente à utilização de embalagens para acondicionamento das marmitas, materiais descartáveis utilizados no fornecimento das refeições e bebidas, bem como à geração de resíduos orgânicos decorrentes do preparo e consumo dos alimentos.

Embora tais impactos não apresentem, em princípio, elevada complexidade ambiental, devem ser consideradas medidas de prevenção e mitigação compatíveis com a natureza do objeto, de forma a promover o uso racional de materiais, reduzir desperdícios e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos fornecimentos.

No fornecimento de marmitas, deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, a utilização de embalagens e materiais descartáveis que apresentem

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).

Inserido por Isaias Rota Trisoti em: 16/09/2026 11:10:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 16/09/2026 11:19:01. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. ISAIAS ROTA TRISOTI em 16/09/2026 11:15:57. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. DARCI SCHACTAE em 16/09/2026 11:32:21. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 16/09/2026 11:14:19. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. MARCO ROBERTO CASTRO em 16/09/2026 11:16:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. THAIS PANITZ DELGADO em 16/09/2026 13:18:46. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 16/09/2026 11:40:33. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 16/09/2026 13:20:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CARLOS EDUARDO IENE em 16/09/2026 13:36:30. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108>, com o código: 7e7cf13f-8a88-41c3-bb90-0b43cab24c67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

características adequadas ao acondicionamento dos alimentos, evitando-se materiais inadequados para a finalidade ou que possam comprometer a conservação e a segurança dos produtos.

Os resíduos gerados pelo consumo das refeições e bebidas, incluindo embalagens, recipientes, talheres, guardanapos e resíduos orgânicos, deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas municipais e demais disposições ambientais aplicáveis.

Também deverá ser estimulada a redução do desperdício de alimentos, mediante fornecimento compatível com as quantidades efetivamente solicitadas pela Administração e adequada programação das demandas. A utilização do Sistema de Registro de Preços e a realização dos pedidos conforme a necessidade efetiva contribuem para evitar aquisições desnecessárias e, conseqüentemente, desperdício de alimentos.

No caso das refeições consumidas diretamente nos estabelecimentos das empresas contratadas, caberá aos próprios fornecedores adotar medidas adequadas de gerenciamento dos resíduos decorrentes do preparo e consumo dos alimentos, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável à sua atividade.

Quanto às bebidas, especialmente às embalagens descartáveis utilizadas no fornecimento de refrigerantes, deverão ser observadas as práticas de segregação e destinação adequada dos resíduos, conforme sua natureza e as regras aplicáveis no local de consumo.

13. CONCLUSÃO

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável e adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, consistente no fornecimento de refeições, marmitas e bebidas não alcoólicas para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais participantes.

Cândido de Abreu, 16 de setembro de 2026.

Isaias Rota Trisoti
Assessor de Licitações

Thais Panitz Delgado
Técnica em Administração Pública

Carlos Eduardo Iene
Técnico em Administração Pública
Auxiliar de Administração

Guilherme Francisco Koziel
Auxiliar de Administração

Responsáveis Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).

Inserido por Isaias Rota Trisoti em: 16/09/2026 11:10:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 16/09/2026 11:19:01. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. ISAIAS ROTA TRISOTI em 16/09/2026 11:15:57. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. DARCI SCHACTAE em 16/09/2026 11:32:21. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 16/09/2026 11:14:19. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. MARCO ROBERTO CASTRO em 16/09/2026 11:16:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. THAIS PANITZ DELGADO em 16/09/2026 13:18:46. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 16/09/2026 11:40:33. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 16/09/2026 13:20:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CARLOS EDUARDO IENE em 16/09/2026 13:36:30. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108>, com o código: 7e7cf13f-8a88-41c3-bb90-0b43cab24c67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CELSO VAZ DA COSTA

Secretário Municipal de Agropecuária

MARCOS ROBERTO CASTRO

Secretário Municipal de Assistência Social

CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

CLEVERSON JAREMCZUK DE ANDRADE

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

DARCI SCHACTAE

Secretário Municipal de Meio Ambiente

RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento

LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN

Secretária Municipal de Saúde

CHARLES SALVATORE K. M. de OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA

Secretaria de Administração

Responsáveis pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).

Inserido por Isaias Rota Trisoti em: 16/09/2026 11:10:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 16/09/2026 11:19:01. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. ISAIAS ROTA TRISOTI em 16/09/2026 11:15:57. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. DARCI SCHACTAE em 16/09/2026 11:32:21. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 16/09/2026 11:14:19. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. MARCO ROBERTO CASTRO em 16/09/2026 11:16:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. THAIS PANITZ DELGADO em 16/09/2026 13:18:46. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 16/09/2026 11:40:33. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CHARLES SALVATOIRES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 16/09/2026 13:20:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CARLOS EDUARDO IENE em 16/09/2026 13:36:30. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108>, com o código: 7e7cf13f-8a88-41c3-bb90-0b43cab24c67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800.3554123 – Ramal 1014 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os efeitos legais de nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Item – “Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para o fornecimento de refeições e alimentação acondicionada em marmitas e refrigerantes, em atendimento às Secretarias Municipais.”

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites o orçamento vigente previsto para o exercício de 2026, portanto, contempla tais despesas, de forma que não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, dessa forma sendo dispensada a elaboração de impacto orçamentário-financeiro.

Cândido de Abreu, aos 16 de setembro de 2026

CELSO VAZ DA COSTA

Secretário Municipal de Agropecuária

MARCOS ROBERTO CASTRO

Secretário Municipal de Assistência Social

CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

CLEVERSON JAREMCZUK DE ANDRADE

Secretário Municipal de Esporte e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800.3554123 – Ramal 1014 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DARCI SCHACTAE

Secretário Municipal de Meio Ambiente

RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento

LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN

Secretária Municipal de Saúde

CHARLES SALVATORE K. M .de OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA

Secretaria de Administração

Assinaturas

Página: 1



Documento: 811/2026 - ETP e QDD Marmitas .pdf

Data: 16/09/2026 11:10:38

Assinatura avançada realizada por: VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 16/09/2026 11:19:01.

Assinatura avançada realizada por: ISAIAS ROTA TRISOTI em 16/09/2026 11:15:57.

Assinatura avançada realizada por: DARCI SCHACTAE em 16/09/2026 11:32:21.

Assinatura avançada realizada por: CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 16/09/2026 11:14:19.

Assinatura avançada realizada por: MARCO ROBERTO CASTRO em 16/09/2026 11:16:20.

Assinatura avançada realizada por: THAIS PANITZ DELGADO em 16/09/2026 13:18:46.

Assinatura avançada realizada por: LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 16/09/2026 11:40:33.

Assinatura avançada realizada por: CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 16/09/2026 13:20:20.

Assinatura avançada realizada por: CARLOS EDUARDO IENE em 16/09/2026 13:36:30.



Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108> com

o código 7e7cf13f-8a88-41c3-bb90-0b43cab24c67

Inserido por Isaias Rota Trisoti em: 16/09/2026 11:10:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 16/09/2026 11:19:01. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. ISAIAS ROTA TRISOTI em 16/09/2026 11:15:57. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. DARCI SCHACTAE em 16/09/2026 11:32:21. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 16/09/2026 11:14:19. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. MARCO ROBERTO CASTRO em 16/09/2026 11:16:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. THAIS PANITZ DELGADO em 16/09/2026 13:18:46. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 16/09/2026 11:40:33. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 16/09/2026 13:20:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CARLOS EDUARDO IENE em 16/09/2026 13:36:30. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108>, com o código: 7e7cf13f-8a88-41c3-bb90-0b43cab24c67